

PASORI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Orizona
CNPJ - 06.354.418/0001-83

CONTRATO N.º 002 /2013.

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada
no Placard da Prefeitura Municipal.
Em 04/01/2013


Funcionário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORIZONA E A EMPRESA EXATA CONSULTORES S/S, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORIZONA - PASORI, situado na Praça Cônego Trindade, nº 15, Casa 01, Centro, CNPJ n.º 06.354.418/0001-83, representado neste ato pelo Gestor, GERSON PINHEIRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF (MF) sob o nº 197.266.861-72 e o Registro Geral sob o nº 965.588 - SSP-GO, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa EXATA CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, nº 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor ALEXANDRE DE ARAUJO SILVA, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o nº 12.149, portador do CPF nº 869.835.201-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento a prestação de serviços na forma e condições abaixo, com base no Processo Administrativo nº 136/2013, que contém Ato de Inexigibilidade de Licitação e no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/64.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

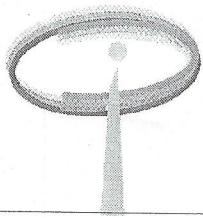
O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

ÁREA CONTÁBIL:

Consultoria na elaboração, no exercício de 2013, das seguintes peças e serviços de consultoria contábil, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, a saber:

a) - Consultoria na Elaboração dos Balanceiros mensais do INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORIZONA - PASORI;

b) - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade;



PASORI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Orizona
CNPJ – 06.354.418/0001-83

c) – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis;

d) – Consultoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em obediência às seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1^a será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, nos seguintes:

Boletins de caixa e documentos nele constante;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, avisos de créditos, débitos, contratos de operações de créditos por antecipação de receita, cópias de convênios e procedimentos licitatórios devidamente formalizados;

Notas Fiscais de compras em geral e de prestação de Serviços, bem como recibos de pagamentos de contratos e serviços, folhas de pagamento dos servidores, guias de recolhimentos das obrigações atinentes;

A documentação deverá ser entregue pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês;

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

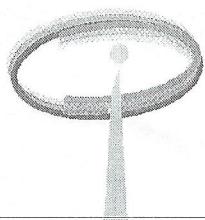
A entrega de Balancete se fará até o dia 30 do mês subsequente ao período a que se referir.

A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

A Empresa **CONTRATADA** manterá 01 (um) funcionário nas dependências da **CONTRATANTE**, de segunda feira às sexta feitas, em cada semana, para a execução dos serviços pactuados neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1^a com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.



Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto neste instrumento.

Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração de valor não recolhido.

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecereem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

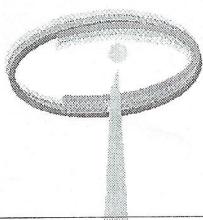
CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda, casos recebidos intempestivamente.

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1.^a a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a 13(treze) parcelas iguais de **R\$1.000,00(um mil reais)** cada, pelos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, perfazendo o valor global deste instrumento em **R\$ 13.000,00(treze mil reais)**.

Os honorários pagos após a data avençada acarretarão a **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.



PASORI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Orizona
CNPJ – 06.354.418/0001-83

A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como pastas cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula 1^a serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente contrato vigorará a partir de 04 de janeiro de 2013 a 31 dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré - aviso previsto ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco) dos honorários vigentes à época.

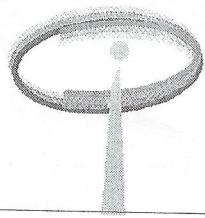
No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for à razão, durante o prazo pré - aviso deverá ser feito por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

Ocorrendo à transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir a formalidade ética profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no contrato.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.



PASORI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Orizona
CNPJ - 06.354.418/0001-83

Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica na cláusula terceira, deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

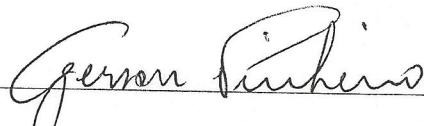
Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados objeto deste contrato são oriundos da dotação orçamentária: Ficha: 20130687 - 08.244.0052.2.219 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. do PASORI – Elemento de Despesas: 3.1.90.34.02 – Outras Despesas de Pessoas – Contratos Terceirizados, do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Orizona, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

ORIZONA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2013.

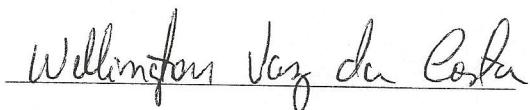


GERSON PINHEIRO
Gestor do PASORI



EXATA CONSULTORES S/S
(CONTRATADA)

Testemunhas:



Nome:

CPF(MF): 450.667.951-20



Nome:

CPF(MF): 926.107.061-20